



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	415367/2019
INTERESSADOS	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Associação Brasileira de Escolas Particulares
ASSUNTO	Consulta sobre a Deliberação CEE nº 166/2019
RELATORES	Cons ^s Hubert Alquéres, Bernardete Angelina Gatti, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti e Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 137/ 2019 CP Aprovado em 08/05/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de consultas encaminhadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo – SIEEESP** e pela **Associação Brasileira de Escolas Particulares – ABEPAR**, solicitando esclarecimentos a respeito do contido no **artigo 2º da Deliberação CEE nº 166/2019** nos seguintes termos:

Consulta do SIEEESP:

As crianças que já se encontram matriculadas em 2019 na Educação Infantil, creche (0 a 3 anos) terão em 2020 a sua progressão assegurada, seus direitos de continuidade mesmo que a sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março?

A presente consulta refere-se ao fato de que a Deliberação CEE nº 166/2019 não deixa claro o procedimento para o próximo ano (2020) destes alunos já matriculados, tendo em vista que o artigo 4º cita somente as crianças que até a data da publicação desta Deliberação estejam matriculadas e frequentando a Pré-escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Consulta da ABEPAR:

A ABEPAR (Associação Brasileira de Escolas Particulares) consulta esse Egrégio Conselho se as crianças matriculadas até a edição das respectivas normas nacionais na Educação Infantil (creche e pré-escola) terão sua progressão assegurada e o seu direito à continuidade de estudos, mesmo que a sua data de nascimento seja posterior a 31 de março, como está garantido na norma nacional.

1.2 APRECIÇÃO

A **Deliberação CEE nº 166/2019** regulamentou o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental. O **artigo 2º** encontra-se assim redigido:

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

A **Indicação CEE nº 173/2019**, integrante da deliberação acima indicada, ao analisar a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 17) e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 292) e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 09/10/2018 concluiu que:

“...considerando o princípio da continuidade de estudos, a decisão do Supremo não afeta as crianças fora da idade de corte etário que já estão matriculadas na Educação Infantil / Pré-Escola ou no Ensino Fundamental.

A decisão obriga os governos estaduais a respeitarem à Resolução do CNE com relação a essa questão.

Logo após ter sido proferida a decisão do STF, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou parecer orientativo em que reafirma a data de corte etário anteriormente fixada e determina que só as crianças que ainda irão entrar na escola sigam a nova norma para o corte etário. Não será afetado quem já está matriculado na Educação Infantil/Pré-Escola ou no Ensino Fundamental”.

O fato de a **Indicação CEE nº 173/19**, e respectiva **Deliberação CEE nº 166/2019**, não terem mencionado as crianças em idade de frequentar a Educação Infantil/Creche se deve aos seguintes aspectos:

- 1.) A matrícula de crianças na primeira etapa da Educação Infantil, as denominadas creches, **não é obrigatória por lei**, fazendo a legislação apenas remissão de que deverá ser oferecida para crianças de 0 a 3 anos de idade.
- 2.) Também é relevante lembrar que a seriação na creche não é obrigatória. O Ministério da Educação ao aprovar o **Parecer CNE/CEB nº 17/2012**, contendo orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, destacou a importância de manter as crianças agrupadas com base em critérios pedagógicos, conforme consta no texto abaixo transcrito:

“...Na Educação Infantil, a flexibilidade de organização é especialmente desejável, uma vez que nessa etapa educacional, para “proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características, deve-se possibilitar que elas participem de diversas formas de agrupamento (grupos da mesma idade e grupos de diferentes idades), formados com base em critérios estritamente pedagógicos.” (Parecer CNE/CEB nº 20/2009).

É importante também explicitar que na Educação Infantil não deve haver seriação, em seu sentido estrito, uma vez que nela não há avaliação para promoção e conseqüentemente não há repetência. Assim, o art. 23 da LDB deve ser traduzido para a primeira etapa da Educação Básica nos seguintes termos: a Educação Infantil pode organizar-se em períodos anuais, semestrais, ciclos, grupos formados por crianças da mesma idade ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar...”.

Desta forma - não sendo obrigatória a seriação e nem mesmo admitida a repetência - a Educação Infantil/Creche, quando oferecida, tem uma dinâmica própria.

As consultas referem-se às crianças que hoje já vêm frequentando a Educação Infantil / Creche, ou seja, alunos já matriculados em 2019. Elas demonstram preocupação com a interrupção do percurso escolar e conseqüente perda do que recomenda o **Parecer CNE/CEB nº 17/2012** no que se refere a “proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características”.

Neste sentido, vale destacar o contido no **Parecer CEE nº 127/2018**, relatado nos seguintes termos:

“Com relação à educação infantil, sabemos que os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento das crianças. É, por exemplo, do zero aos três anos de idade que 70% das conexões cerebrais acontecem e onde se desenvolvem grandes habilidades motoras.

Nestes primeiros anos de vida, 700 novas conexões neurais são formadas a cada segundo. Elas acontecem por conta das interações da criança com o mundo. Quanto mais estímulos recebem, melhor. Em especial as interações que ocorrem entre as crianças e os adultos, e que os pesquisadores de desenvolvimento chamam de reciprocidade contingente, “serve and return”. São as conexões neurais que constroem a arquitetura do cérebro – a base da qual depende todo o aprendizado, comportamento e saúde futuros”.

Assim, fica claro que as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação Infantil/Creche já vêm num processo contínuo de aprendizado, construindo saberes e consolidando vínculos. Aliás, nesta fase, o grupo de amigos é uma referência fundamental no desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Entende-se, portanto, que mesmo não tendo sido explicitado na regra de transição, as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação Infantil/Creche até 05/02/2019, data da publicação da homologação da Del. CEE 166/2019, terão garantida a continuidade dos estudos e deverão ser admitidas na “Primeira Etapa da Pré-Escola”, em consonância com os termos estabelecidos no **artigo 4º** da **Deliberação citada acima**, de acordo com o seguinte quadro:

Ano de Nascimento	Idade em abril, maio ou junho de 2019	Berçário II	Materna II	Maternal II	Ano de ingresso na Pré-Escola	Ano de ingresso no Ensino Fundamental
2018	1 ano	X			2.022	2.024
2017	2 anos		X		2.021	2.023
2016	3 anos			X	2.020	2.022

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se aos interessados nos termos deste Parecer.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 8 de maio de 2019.

a) Cons. Hubert Alquéres

Relator

a) Consª Bernardete Angelina Gatti

Relatora

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti

Relatora

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar

Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de maio de 2019.

Consª. Ghisleine Trigo Silveira

Vice-Presidente no exercício da Presidência